

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	09/2024	24/05/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90005/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90005/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TÊM COMO OBJETO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAS DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, DIRETORES E DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA:

Qual é o atual fornecedor e a taxa praticada?

1. RESPOSTA:

O atual fornecedor é a empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. com taxa 0,00%.

2. PERGUNTA:

Quando se encerrará o contrato?

2. RESPOSTA:

Em 28/06/2024

3. PERGUNTA:

Qual é a previsão estimada de assinatura e início da vigência do novo contrato?

3. RESPOSTA:

Em 28/06/2024.

4. PERGUNTA:

Considerando que o processo segue as regras do PAT, que apenas admite a modalidade de pagamento pré-paga (na qual as empresas fornecedoras recebem o dinheiro primeiro do cliente e fazem o crédito nos cartões dos portadores depois), gostaríamos de entender o motivo pelo qual o pagamento será efetuado no prazo de até (30) dias, dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada?

4. RESPOSTA:

Conforme item 13.4. e 13.17. do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90005/2024.

5. PERGUNTA:

O item 8.15 do Edital menciona a seguinte redação:

Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Neste sentido questionamos:

A presente contratação perfaz o montante global de R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos (NLLC), foram criadas algumas regras que limitam a participação em caráter preferencial em contratações superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00 - receita bruta máxima, admitida na Lei, para o enquadramento de uma empresa como de pequeno porte.

O artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de preferência de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, em que e que o valor global ultrapasse o limite pré-estabelecido para os itens, ou a qualquer outro serviço em geral, onde os benefícios dos artigos 42 a 49 LC 123 não são aplicados normalmente.

Visto que o critério de desempate se dará através da preferência de contratação para ME/EPP, sugerimos que ocorra a modificação do presente edital, respeitando o princípio da igualdade e livre concorrência, de modo que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, considerando a aplicação direta do artigo 4º, §§1º, 2º e 3º.?

5. Resposta:

Serão adotados os critérios de desempate previstos no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016, e em caso de empate será realizado o sorteio na forma descrita no subitem 8.16 do Edital, em que todas as empresas participarão em pé de igualdade.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC